

Ofício Gab. nº 557/2019

Serafina Corrêa, RS, 26 de novembro de 2019.

Sua Excelência

Vereador Rogério Carlos Fedrigo

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 107/2019.**

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 107/2019, que ***“Institui gratificação de serviço a ser paga aos servidores designados como Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências”***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal em exercício



Este documento foi examinado  
pela assessoria jurídica em

26/11/2019

OAB/RS nº

## PROJETO DE LEI Nº 107, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

***Institui gratificação de serviço a ser paga aos servidores designados como Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências.***

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, gratificação de serviço a ser paga, mensalmente, aos servidores designados como Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 25, de 17 de maio de 2010.

Art. 2º O valor da gratificação de serviço a ser concedida aos servidores formalmente designados pela autoridade competente, para o exercício das funções descritas no artigo 1º desta Lei, corresponde, mensalmente, a 02 (dois) VRM – Valor de Referência Municipal.

Art. 3º Os servidores nomeados como suplentes do Pregoeiro e do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, quando designados para substituírem seus respectivos titulares, farão jus à gratificação de serviço proporcionalmente aos dias em que forem convocados para substituição.

Art. 4º A gratificação de serviço de que trata esta Lei tem caráter remuneratório e corresponderá, mensalmente, a 02 (dois) VRM – Valor de Referência Municipal, no valor vigente no mês do pagamento.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de novembro de 2019, 59º da Emancipação.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal em exercício



## PROJETO DE LEI Nº 107, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Institui gratificação de serviço a ser paga aos servidores designados como Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências”***.

O objetivo do presente projeto de lei é a autorização legislativa para concessão de gratificação aos servidores designados como Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitações. O valor da gratificação de serviço a ser concedida aos servidores formalmente designados pela autoridade competente, corresponderá, mensalmente, a 02 (dois) VRM – Valor de Referência Municipal.

Nos termos do Decreto Municipal nº 642, de 03 de janeiro de 2019, o VRM para o exercício de 2019 é de R\$ 388,92 (trezentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), sendo assim, atualmente a gratificação corresponderia a R\$ 777,84 (setecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) mensais.

Justifica-se a concessão das gratificações ora propostas, pela responsabilidade das atribuições de ambas as funções e, somado a isso, levou-se em consideração o volume de trabalho envolvido, uma vez que os servidores designados não atuam exclusivamente nas referidas funções e, sim, acumulam com as atribuições de seus cargos, motivo pelo qual busca-se recompensar o trabalho excedente.

No que se refere a responsabilidade pelo exercício das funções, destaca-se o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual refere que:

“Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

§ 1º No caso de convite, a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exiguidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

§ 2º A Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, será integrada por profissionais legalmente habilitados no caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos.

§ 3º Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.



**PROJETO DE LEI Nº 107, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

§ 4º A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

§ 5º No caso de concurso, o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não."

Por outro lado, no que diz respeito às atividades desenvolvidas pelo Pregoeiro, destaca-se o disposto no inc. IV, do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.520/2002:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: [...]"

IV – a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. [...]"

Ainda, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 25/2010:

"Art. 8º As atribuições do pregoeiro incluem:

I – o credenciamento dos interessados;

II – o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV – a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V – a elaboração de ata;

VI – a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VII – o recebimento, o exame e decisão acerca dos recursos interpostos, bem como o encaminhamento à autoridade superior, em atendimento ao princípio do duplo grau de jurisdição;

VIII – o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior, visando a homologação, adjudicação e a contratação."

Dessa forma, tendo em vista:

a) ser de vital importância, para o bom andamento dos serviços públicos, as atividades desenvolvidas pelos servidores designados como Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

b) o volume de trabalho levando em conta não apenas a quantidade de processos licitatórios, mas, também, a extensa lista de atribuições a serem executadas o que, por vezes, exige diversas sessões para conclusão do certame;

c) que as funções são exercidas em conjunto com as atribuições do cargo para o qual o servidor foi nomeado;





**PROJETO DE LEI Nº 107, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

d) que trata-se de trabalho especializado e complexo, com prazos e rotinas a serem cumpridas.

Por fim, apenas para demonstrar a quantidade de processos anuais em que ambos atuam, no ano de 2018 foram realizados mais de 100 (cem) processos licitatórios e, no ano de 2019, até a presente data, já foi realizado aproximadamente o mesmo número.

Sendo assim, a gratificação de serviço que se propõe através do presente projeto de lei servirá de compensação e estímulo ao agente público que desempenhará as funções.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de novembro de 2019.

  
Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal em exercício

# **Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas com Pessoal**

|                                                                                                                                                                                                                           |                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA</b><br><b>PODER EXECUTIVO</b>                                                                                                                                                             |                           |
| <b>ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</b><br><b>DATA: 25/11/2019</b>                                                                                                                                           |                           |
| <i>Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000</i>                                                                                                                                                                    |                           |
| <b>Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de criação de gratificação de serviço, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.</b> |                           |
| <b>EVENTO</b>                                                                                                                                                                                                             | 01 PREGOEIRO – R\$ 777,84 |

## **Vigência das Despesas**

|               |               |
|---------------|---------------|
| <b>Início</b> | <b>Fim</b>    |
| Janeiro/2020  | INDETERMINADO |

| <b>QUADRO 1</b><br><b>ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO</b> |                  |                  |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| <b>Natureza</b>                                                                                                                       | <b>2020</b>      | <b>2021</b>      | <b>2022</b>      |
| Vencimentos e vantagens – 3.1.90.11.00                                                                                                | 10.669,10        | 11.103,30        | 11.547,38        |
| Encargos Patronais + amortização passivo atuarial 3.1.91.13.00                                                                        | 2.350,40         | 2.446,06         | 2.543,88         |
| <b>Total</b>                                                                                                                          | <b>13.019,50</b> | <b>13.549,36</b> | <b>14.091,26</b> |

| <b>QUADRO 2</b><br><b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS</b> |                                                    |                                           |                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------|
| <b>ANO</b>                                                                             | <b>(A)<br/>ACRÉSCIMO ESTIMADO<br/>NAS DESPESAS</b> | <b>(B)<br/>ORÇAMENTO<br/>DO MUNICÍPIO</b> | <b>(C)<br/>% B/A</b> |
| 2020                                                                                   | 13.019,50                                          | 74.458.696,93                             | 0,0001%              |
| 2021                                                                                   | 13.549,36                                          | 92.998.099,15                             | 0,0001%              |
| 2022                                                                                   | 14.091,26                                          | 118.493.291,85                            | 0,0001%              |

Fonte: 2020, 2021 e 2022: Anexo de Metas Fiscais – LDO 2020

## COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3554/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das gratificações.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.761/2019 prevê:

Art. 55. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

Portanto, deverá ser apresentado impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento

### 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

| DESPESA      | DOTAÇÃO              | AUMENTO DE PESSOAL |
|--------------|----------------------|--------------------|
| 3.1.90.11.00 | 25.346.407,50        | 10.669,10          |
| 3.1.91.13.00 | 4.293.201,64         | 2.350,40           |
| <b>TOTAL</b> | <b>29.639.609,14</b> | <b>13.019,50</b>   |

O aumento de pessoal representa apenas 0,0004% do total previsto para 2020; e portanto, não é possível mensurar no momento se o acréscimo impactará em insuficiência

orçamentária, visto que o índice esperado para o reajuste salarial (3,9%) pode ou não ser atingido.

| Quadro 04 – Impacto sobre a Receita Corrente Líquida 2019 (RCL)                                                                                                                    |                          |                                   |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------|---------------|
| Evolução da Despesa com Pessoal                                                                                                                                                    |                          |                                   |               |
| Exerc.                                                                                                                                                                             | Receita Corrente Líquida | Gastos com Pessoal – P. Executivo | %/RCL         |
| 2020                                                                                                                                                                               | 63.683.083,77            | 32.572.092,14                     | 51,15%        |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Fonte SCPI: LC 101, ART. 2, Inciso IV</li> </ul>                                                                                            |                          |                                   |               |
| Impacto - Aumento Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida (RCL)                                                                                                                  |                          |                                   |               |
| Exercício 2020                                                                                                                                                                     |                          |                                   |               |
| 1 - Receita Corrente Líquida – RCL                                                                                                                                                 |                          |                                   | 63.683.083,77 |
| 2 – Total da Despesa Líquida com Pessoal                                                                                                                                           |                          |                                   | 32.572.092,14 |
| 3 - Percentual Comprometido da RCL (%/RCL)                                                                                                                                         |                          |                                   | 51,15%        |
| 4 – Estimativa Impacto Orçamentário e Financeiro Fiscal Administrativo Técnico                                                                                                     |                          |                                   | 13.019,50     |
| 5- Estimativa Impacto Orçamentário e Financeiro Pregoeiro                                                                                                                          |                          |                                   | 13.019,50     |
| 6– Despesa com Pessoal Projetada (2 + 4 + 5 )                                                                                                                                      |                          |                                   | 32.598.131,14 |
| Percentual Comprometido da RCL – Aumentos Propostos Gastos Pessoal Projeções                                                                                                       |                          |                                   | 51,19%        |
| Conclusão:                                                                                                                                                                         |                          |                                   |               |
| a) Atende ao exigido no <b>art. 20, III, “b”</b> da LC nº 101/2000, não excedendo o percentual de 54% da RCL, para o Poder Executivo.                                              |                          |                                   |               |
| b) Não infringe o disposto no <b>§ único do art. 22 e incisos</b> , ou seja, não excede a 95% do limite referido no art. 20, que é de 51,30% da RCL.                               |                          |                                   |               |
| c) Verifica-se que o percentual de gastos com pessoal com as referidas projeções (51,19%) <b>ultrapassa o Limite para Emissão de Alerta (48,60%) – LRF, inciso III do art. 20)</b> |                          |                                   |               |

Observações:

- a) Projeção IGP-M 2019 (5,51%); 2020 (4,07%) e 2021 (4%) conforme Boletim Focus de 25/11/2019 (altera o VRM).
- b) Dados do Índice de Pessoal retirados do SCPI, de acordo com a fixação de despesas de pessoal da Lei Orçamentária Anual 2020, que considera reajuste salarial de 3,9% a partir de abril de 2020.
- c) Deverá ser observado com atenção a concessão de vantagens e criação de cargos, em razão do Município ter ultrapassado o LIMITE DE ALERTA.

  
-----  
Contador(a) CRC/RS nº

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

VALDIR BIANCHET, Vice-Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações constantes no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, tendo em vista a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datada de 25 de novembro de 2019, relativa à criação da gratificação de serviço para o servidor designado como “*Pregoeiro*”, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das respectivas despesas e que as mesmas tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Valdir Bianchet

Prefeito Municipal em exercício

**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas com Pessoal**

|                                                                                                                                                                                                                |                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA</b><br><b>PODER EXECUTIVO</b>                                                                                                                                                  |                                                                  |
| <b>ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</b><br><b>DATA: 25/11/2019</b><br><i>Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000</i>                                                                      |                                                                  |
| <b>Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de gratificação de serviço, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.</b> |                                                                  |
| <b>EVENTO</b>                                                                                                                                                                                                  | 01 -PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – R\$ 777,84 |

**Vigência das Despesas**

|               |               |
|---------------|---------------|
| <b>Início</b> | <b>Fim</b>    |
| Janeiro/2020  | INDETERMINADO |

| <b>QUADRO 1</b><br><b>ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO</b> |                  |                  |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| <b>Natureza</b>                                                                                                                       | <b>2020</b>      | <b>2021</b>      | <b>2022</b>      |
| Vencimentos e vantagens – 3.1.90.11.00                                                                                                | 10.669,10        | 11.103,30        | 11.547,38        |
| Encargos Patronais + amortização passivo atuarial 3.1.91.13.00                                                                        | 2.350,40         | 2.446,06         | 2.543,88         |
| <b>Total</b>                                                                                                                          | <b>13.019,50</b> | <b>13.549,36</b> | <b>14.091,26</b> |

| <b>QUADRO 2</b><br><b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS</b> |                                                    |                                           |                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------|
| <b>ANO</b>                                                                             | <b>(A)<br/>ACRÉSCIMO ESTIMADO<br/>NAS DESPESAS</b> | <b>(B)<br/>ORÇAMENTO<br/>DO MUNICÍPIO</b> | <b>(C)<br/>% B/A</b> |
| 2020                                                                                   | 13.019,50                                          | 74.458.696,93                             | 0,0001%              |
| 2021                                                                                   | 13.549,36                                          | 92.998.099,15                             | 0,0001%              |
| 2022                                                                                   | 14.091,26                                          | 118.493.291,85                            | 0,0001%              |

Fonte: 2020, 2021 e 2022: Anexo de Metas Fiscais – LDO 2020

## COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3554/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das gratificações.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.761/2019 prevê:

Art. 55. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

Portanto, deverá ser apresentado impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento

### 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

| DESPESA      | DOTAÇÃO              | AUMENTO DE PESSOAL |
|--------------|----------------------|--------------------|
| 3.1.90.11.00 | 25.346.407,50        | 10.669,10          |
| 3.1.91.13.00 | 4.293.201,64         | 2.350,40           |
| <b>TOTAL</b> | <b>29.639.609,14</b> | <b>13.019,50</b>   |

O aumento de pessoal representa apenas 0,0004% do total previsto para 2020; e portanto, não é possível mensurar no momento se o acréscimo impactará em insuficiência

orçamentária, visto que o índice esperado para o reajuste salarial (3,9%) pode ou não ser atingido.

| <b>Quadro 04 – Impacto sobre a Receita Corrente Líquida 2019 (RCL)</b>                                                                                                         |                                 |                                          |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------|------------------|
| <b>Evolução da Despesa com Pessoal</b>                                                                                                                                         |                                 |                                          |                  |
| <b>Exerc.</b>                                                                                                                                                                  | <b>Receita Corrente Líquida</b> | <b>Gastos com Pessoal – P. Executivo</b> | <b>%/RCL</b>     |
| 2020                                                                                                                                                                           | 63.683.083,77                   | 32.572.092,14                            | 51,15%           |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Fonte SCPI: LC 101, ART. 2, Inciso IV</li> </ul>                                                                                        |                                 |                                          |                  |
| <b>Impacto - Aumento Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida (RCL)</b>                                                                                                       |                                 |                                          |                  |
| <b>Exercício 2020</b>                                                                                                                                                          |                                 |                                          |                  |
| 1 - Receita Corrente Líquida – RCL                                                                                                                                             |                                 |                                          | 63.683.083,77    |
| 2 – Total da Despesa Líquida com Pessoal                                                                                                                                       |                                 |                                          | 32.572.092,14    |
| 3 - Percentual Comprometido da RCL (%/RCL)                                                                                                                                     |                                 |                                          | 51,15%           |
| 4 – Estimativa Impacto Orçamentário e Financeiro - Gratificação - Fiscal Administrativo Técnico                                                                                |                                 |                                          | <b>13.019,50</b> |
| 5- Estimativa Impacto Orçamentário e Financeiro - Gratificação Pregoeiro                                                                                                       |                                 |                                          | <b>13.019,50</b> |
| 6- Estimativa Impacto Orçamentário e Financeiro - Gratificação Comissão Permanente de Licitações                                                                               |                                 |                                          | <b>13.019,50</b> |
| 7– Despesa com Pessoal Projetada (2 + 4 + 5+6 )                                                                                                                                |                                 |                                          | 32.611.150,64    |
| Percentual Comprometido da RCL – Aumentos Propostos Gastos Pessoal - Projeções                                                                                                 |                                 |                                          | 51,21%           |
| <b>Conclusão:</b>                                                                                                                                                              |                                 |                                          |                  |
| a) Atende ao exigido no <b>art. 20, III, “b”</b> da LC nº 101/2000, não excedendo o percentual de 54% da RCL, para o Poder Executivo.                                          |                                 |                                          |                  |
| b) Não infringe o disposto no <b>§ único do art. 22 e incisos</b> , ou seja, não excede a 95% do limite referido no art. 20, que é de 51,30% da RCL.                           |                                 |                                          |                  |
| c) <b>Verifica-se que o percentual de gastos com pessoal com as referidas projeções (51,21%) ultrapassa o Limite para Emissão de Alerta (48,60%) – LRF, inciso III do art.</b> |                                 |                                          |                  |

20)

Observações:

- a) Projeção IGP-M 2019 (5,51%); 2020 (4,07%) e 2021 (4%) conforme Boletim Focus de 25/11/2019 (altera o VRM).
- b) Dados do Índice de Pessoal retirados do SCPI, de acordo com a fixação de despesas de pessoal da Lei Orçamentária Anual 2020, que considera reajuste salarial de 3,9% a partir de abril de 2020.
- c) Deverá ser observado com atenção a concessão de vantagens e criação de cargos, em razão do Município ter ultrapassado o LIMITE DE ALERTA.

  
-----  
Contador(a) CRC/RS nº

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

VALDIR BIANCHET, Vice-Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações constantes no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, tendo em vista a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datada de 25 de novembro de 2019, relativa à criação da gratificação de serviço para o servidor designado como "*Presidente da Comissão Permanente de Licitações*", DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das respectivas despesas e que as mesmas tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Valdir Bianchet

Prefeito Municipal em exercício